INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO – IED

Prof. Thomás Henrique Welter Ledesma.

Doutor em Direito pela Faculdade Autônoma de São Paulo (FADISP). Mestre em Direito pela Fundação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (FMP/RS). Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar Filho; em Direito Eleitoral pelo IDP/DF; em Direito Médico pela Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo e em Estado Democrático de Direito pela FEMPAR/PR. Pesquisador nas áreas de Direito Constitucional, Direito Eleitoral, Direito Partidário, Direito dos Povos Indígenas e Processo Civil. E-mail: thomas.ledesma@prof.unipar.br

FONTES DO DIREITO

- Conceito
- Fontes materiais** e formais.
- As fontes formais dividem-se em:
  - **Fontes escritas.**
  - **Fontes não-escritas.**

Obs: as fontes formais podem variar conforme a natureza do ordenamento jurídico de cada época.

FONTES FORMAIS ESCRITAS

 Lei no sentido amplo ou formal.

a) São escritas.
b) Entraram em vigor por decisão das autoridades estatais competentes.
c) Foram estabelecidas em conformidade com o procedimento fixado em normas superiores.
d) Objetivam regulamentar direta ou indiretamente a organização da sociedade, apresentando generalidade e abstração.

Obs: Lei no sentido estrito ou formal e demais espécies normativas.

FONTES FORMAIS ESCRITAS

- Leis no sentido estrito ou formal: produto da decisão majoritária dos parlamentos.

a) caráter geral e abstrato (em regra);

b) ideia de representatividade

c) Conteúdo prospectivo (em regra);

FONTES FORMAIS ESCRITAS

 No Brasil, são leis no sentido estrito:

a) Leis ordinárias
b) Leis complementares
c) Leis Delegadas

Obs: Decreto-Lei

TEMAS REGULAMENTADOS POR LEI COMPLEMENTAR

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em **lei complementar**.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, **por lei complementar.**

TEMAS REGULAMENTADOS POR LEI COMPLEMENTAR

CRFB. Art. 14. § 9º **Lei complementar** estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

TEMAS REGULAMENTADOS POR LEI COMPLEMENTAR

Art. 21. Compete à União:

(...)

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

EXEMPLO DE TEMA REGULAMENTADO POR LEI ORDINÁRIA

Art. 21. Compete à União:

(...)

XXVI - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da **lei**.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da **lei**, as decorrentes de obras da União;

EXEMPLO DE TEMA REGULAMENTADO POR LEI ORDINÁRIA

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

(...)

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por **lei** de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

FONTES FORMAIS ESCRITAS

Art. 68. As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

I - organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

II - nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;

III - planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

FONTES FORMAIS ESCRITAS

- Demais fontes formais escritas

a) Constituição Federal
b) Emendas à Constituição Federal
c) Tratados Internacionais ***
d) Medida Provisória (art. 62 da Constituição Federal).
e) Decreto Legislativo (Art. 49 da Constituição Federal).
f) Resolução
g) Decreto Executivo: Regulamentar (art. 84, IV, CF) e Autônomo

DECRETO REGULAMENTAR VS DECRETO AUTÔNOMO

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e

regulamentos para sua fiel execução;

DECRETO AUTÔNOMO. Art. 84. VI. Dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

FONTES FORMAIS ESCRITAS

e) Instrução (art. 87, parágrafo único, II, CF):

> **Art. 87.** Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.
> **Parágrafo único**. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:
> **II** - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

f) Portaria, Circular e Ordem de Serviço
g) Poder Normativo da Justiça do Trabalho (art. 114, §2º da CF).
h) Declaração de Inconstitucionalidade
i) Decisão judicial: jurisprudência (precedentes e precedentes vinculantes).
j) Súmulas

FONTES FORMAIS ESCRITAS

k) Súmulas Vinculantes

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

FONTES FORMAIS ESCRITAS

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.

FONTES NÃO ESCRITAS

- Costumes: Requisitos

i. Produto de uma prática social relativamente longa e constantemente repetitiva.

ii. Necessidade da regra costumeira.

CCB. Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

LINDB. Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

FONTES NÃO ESCRITAS

- Princípios Gerais de Direito

  - Generalidade e abstração;
  - São extraídos e interpretados a partir de normas jurídicas escritas;
  - Utilizados quando a lei é omissa

  Funções dos princípios: Informadora, Interpretativa e Normativa (Integradora).

- Vontade dos particulares